



## MINUTA DE CONTRATO

Contrato n°. 003/2022 – CAU/PI

Processo N°. 021/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E SEM ÔNUS, QUE FAZEM ENTRE SI O CAU/PI E O SR. **ÉRICO LAGES SOARES**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, OBJETIVANDO LEILÃO DE BENS MÓVEIS E AUTOMOTIVOS, PERTENCENTES AO CAU/PI.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI, Entidade de Fiscalização da Profissão de Arquitetura e Urbanismo, Lei n° 12.378 - de 31 de Dezembro de 2010, com sede na Rua Areolino de, N° 2103, Centro, Teresina-PI Abreu, CNPJ n° 14.882.936/0001-06, por intermédio de seu representante legal, nos termos da Lei n° 12.378 - de 31 de Dezembro de 2010, neste ato representado pelo seu Presidente, WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 1.455.897 - SSP/PI, CPF n° 697.043.683-72, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, ÉRICO LAGES SOARES, portador da cédula de identidade n° 405.305, inscrito no CPF/PI sob o n° 200.716.393-49, leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Piauí sob n°. 002/94 de 28 de março de 1994, doravante designado CONTRATADO, na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da inexigibilidade de licitação, caput artigo 25 da lei 8666/1993, e considerando os termos do processo de Chamamento Público n° 01/2022, pelo presente instrumento resolvem avançar um contrato de prestação de serviços de leiloeiro, sujeitando-se as normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas



regulamentares aplicáveis a espécie, inclusive Resolução SJ 35/90, Decreto Federal 21.981, de 19/10/1932, alterado pelo Decreto nº 22.427, de 1 de fevereiro de 1933 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, com a finalidade de avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, por meio de LEILÃO PÚBLICO eventual, de acordo com a necessidade do CAU/PI, de bens móveis inservíveis e bens automotivos, pertencentes ao CAU/PI, localizados em Teresina-PI, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e com o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e modificações posteriores, com estrita observância das condições estipuladas no Edital de Leilão que integra este instrumento para todos os efeitos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao respectivo Edital de Chamamento Público, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, sendo improrrogável, de forma a observar a escala imposta pelo art. 42 do Decreto Federal nº. 21.981/1932.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DEVIDOS AO CONTRATADO**

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Leiloeiro Oficial receberá, a título de comissão, a taxa de 05% (cinco), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.



3.2. Deverá constar do edital do leilão disposição que obrigue os arrematantes vencedores a realizar o pagamento à vista, sendo que do montante, 05% (cinco), serão relativos à comissão devida ao CONTRATADO.

3.3. Poderá o contratado realizar desconto no valor a ser repassado ao CAU/PI, a título de indenização por despesas previamente autorizadas com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis, desde que observados os procedimentos previstos no item 1.3 do Edital.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o estipulado no Edital e seus anexos, sendo este parte integrante do Contrato, conforme necessidade da Administração, e será informado ao Contratado via Ordem de Serviço – OS.

4.1. O acionamento do Contratado para a realização de leilão se dará por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada ao endereço eletrônico do contratado, contendo a relação dos bens a serem leiloados, os locais em que se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda.

4.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a realização do leilão.

4.3 O prazo descrito no item 4.2 poderá ser prorrogado por no máximo 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do Leiloeiro.

4.4. Caberá ao CONTRATADO, pessoalmente, a condução do leilão especificado na cláusula primeira, preferencialmente pela via eletrônica/online, somente podendo delegar as funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11, do Decreto federal nº21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13, e desde que haja prévia anuência do CONTRATANTE;



4.5. A alienação dos bens objeto deste contrato não poderá ser realizada por valor inferior ao da avaliação, salvo com autorização expressa da Comissão de Acompanhamento de Leilões.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

5.1. As obrigações do Contratado estão disciplinadas no Projeto Básico, anexo ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – CAU/PI, e parte integrante deste contrato, para todos os efeitos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

6.1. As obrigações da Contratante estão disciplinadas no Projeto Básico, anexo ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – CAU/PI, e parte integrante deste contrato, para todos os efeitos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

7.1. O CONTRATANTE, por meio da CPL CAU/PI, exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

PARAGRAFO ÚNICO: A Fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**



8.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. No caso de o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a CONTRATANTE comunicará a Junta Comercial do Piauí, para adoção das medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/1993.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A prestação de contas será apresentada pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, na forma prevista no Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**



- 12.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 12.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Piauí.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direitos, na presença abaixo identificadas.

Teresina, 30 de junho de 2022.



**CAU/PI**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Piauí

---

WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO  
PRESIDENTE DO CAU/PI

---

ÉRICO LAGES SOARES  
CPF nº 200.716.393-49

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_